

Responsabilidade política do presidente da República

A **responsabilidade política** do presidente da República é a ocorrência do *impeachment*. Isso ocorre quando o **Poder Legislativo** pune a conduta do presidente que cometeu **crime de responsabilidade**, ou seja, é o Poder Legislativo quem julga, não o Poder Judiciário. Os crimes de responsabilidade estão previstos no art. 85 da Constituição Federal:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

É a Lei nº 1.079/1950 que define os crimes de responsabilidade. Se o presidente da República cometer um **crime comum**, ele não sofrerá processo de *impeachment*, é apenas a ocorrência de crimes de responsabilidade que desencadeia um processo de *impeachment*.

Ademais, não é apenas o Presidente da República que sofre *impeachment*, outras autoridades também podem passar por esse processo, como **governadores, prefeitos e ministros do Supremo Tribunal Federal**.

O impeachment é um procedimento **bifásico**:

- **1ª fase:** qualquer cidadão poderá oferecer denúncia acerca da ocorrência de crime de responsabilidade, e será feito um juízo de admissibilidade na Câmara dos Deputados, sendo necessária maioria de 2/3 de seus membros para admiti-la;

- **2ª fase:** é feito um juízo de mérito no Senado Federal. Pela maioria de 2/3 de seus membros decide pela realização do *impeachment*, em uma verdadeira atividade judicial, e a sessão é presidida pelo ministro presidente do Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da República fica **suspenso** de suas funções após a instauração do processo pelo Senado Federal, e se decorridos **180 dias** não estiver concluído o julgamento, cessará o afastamento e o presidente retorna ao cargo, sem prejuízo de regular prosseguimento do processo.